

## ARTIGO

# Cidadania no Brasil: a construção nacional do Império ao golpe de Estado

*Antonio Miguel Dantas de Almeida<sup>1</sup>*

**Como citar este artigo:** ALMEIDA, Antonio Miguel Dantas de. Cidadania no Brasil: a construção nacional do Império ao golpe de Estado. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 5, n. 1, e15391. ISSN: 2525-8036.

**Resumo:** o presente trabalho busca analisar algumas perspectivas acerca do desenvolvimento da cidadania no Brasil, tendo como foco o período imperial (1822-1889). Serão objetos privilegiados de análise alguns eventos históricos que ocorreram no citado período, mas tendo sempre uma perspectiva política sobre os fatos ocorridos e buscando chegar à uma resposta, ou pelo menos esclarecer algumas dúvidas acerca do desenvolvimento dos direitos políticos no país, assim como alguns aspectos do uso da mão de obra escrava no Brasil, que foi abolida apenas um ano antes da derrocada do Império. Foi utilizado o método da leitura extensiva de algumas obras fundamentais à análise, como também a leitura de capítulos específicos de obras que abrangem outros períodos e outros processos que não serão abordados neste trabalho. Os principais focos de análise serão a prática dos direitos políticos no país e a manutenção e disseminação da escravidão, que podem ser apontados como grandes obstáculos ao desenvolvimento e exercício pleno da cidadania no Brasil. Dessa forma, é seguro dizer que essa estruturação social em classes de diferentes status jurídicos consiste em um grande entrave, visto que as forças políticas não tinham o interesse de reformar tais estruturas.

**Palavras-chave:** Cidadania; Império do Brasil; Escravidão.

*Recebido em 04.10.2020*

*Aprovado em 27.03.2020*

*Publicado em 16.04.2020*

---

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho terá como foco o período compreendido entre a independência do Império do Brasil, em 1822, até a queda do mesmo, em 1889, mas não deixando de lado algumas colocações sobre o período colonial, o contexto histórico em Portugal, ou até mesmo sobre o período republicano que sucedeu o império.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-mail: miguel\_dantas@hotmail.com. ORCID-ID: 0000-0002-1297-7965.

Levando em consideração a falta de homogeneidade do povo brasileiro, é importante saber quais as raízes desse povo e de que forma este foi constituído, pois é evidente, ainda nos dias de hoje, que o histórico autoritário e violenta colonização empregada aos trópicos pelos portugueses exerceram uma forte influência sobre o cidadão brasileiro, podendo ser indicados como dois pontos de partida para uma análise histórica acerca do povo como um todo, buscando problematizar o papel dessas estruturas na concepção da sociedade e na formação do brasileiro como cidadão político ativo.

Dito isso, é necessário traçar uma linha temporal, propondo investigar se havia uma certa identidade nacional que vinha se desenvolvendo e, de alguma forma, teve seu projeto interrompido por algo ou alguém. Destarte, será analisada a construção do povo brasileiro em seus aspectos econômicos, sociais e políticos, para tentar encontrar a resposta de uma das grandes indagações acerca do povo brasileiro: há cidadania no Brasil?

Desta forma, é preciso investigar o papel que a escravidão exerceu sobre o processo de gênese da cidadania no Brasil, trazendo ao debate disputas questões acerca da colonização e do uso da mão de obra escrava nos processos econômicos do país.

O historiador José Murilo de Carvalho (2017) diz que o pecado original da República é a ausência do povo, mas a ausência do povo no Brasil é um “pecado” apenas da república ou é algo que foi construído ao longo dos séculos anteriores? Eis uma questão que merece ser problematizada, visto que a república herdou um longo histórico de crenças e práticas que foram desenvolvidas ao longo dos regimes anteriores e que perpassam a história do Brasil até a atualidade.

Desde a derrocada do Antigo Regime, na Europa, fala-se sobre democracia, que é considerada a melhor das formas de governar, pois carrega consigo a opinião e a vontade do povo, que escolhe os mais capacitados para trazer o maior benefício possível aos cidadãos no período de tempo que tem para governar, que no caso do Brasil, seriam quatro anos para presidente da República, podendo chegar até oito anos em caso de reeleição. Agora, mais do que nunca, entra em evidência a discussão acerca do controle do povo sobre os governantes, e muitos chegam a conclusão de que os mecanismos de controle social empregados pelo povo não são tão eficientes quanto esperavam os teóricos da democracia, mas isto poderá ser objeto de discussão durante o texto.

A pesquisa de tal assunto sustenta-se em dois pilares pedagógicos. O primeiro deles é que não é possível combater um problema (a falta de participação popular) sem conhecê-lo, e devido isso, é necessário saber o motivo dessa apatia, para que essa realidade possa ser alterada. O segundo pilar é, na verdade, uma indagação crítica: considerando o contexto

histórico em que foi formado o Estado brasileiro, e o contexto social em que foi constituído o povo dessa nação: até que ponto é interessante e conveniente para os governantes que os cidadãos tenham consciência do que está acontecendo no país, ou até mesmo consciência dos seus direitos?

Esta pesquisa tem como objetivo trazer perspectivas sobre a formação do povo brasileiro, discutindo sobre a influência que os fatores políticos e econômicos tiveram na constituição da mentalidade deste povo. Um dos principais pontos a serem abordados é a apatia que toma conta do povo brasileiro desde sua formação, levando em consideração os conflitos que tiveram o solo pátrio como campo de batalha. A história do Brasil é abordada hodiernamente como uma série de rupturas políticas que se deram pela instalação de diferentes núcleos de poder no país, mas que na prática, tornaram-se uma longa continuidade, pois a estrutura política e hierárquica nunca foi atingida pelos mecanismos de controle político exercidos pelo cidadão. Sendo assim, é necessário que sejam debatidas, ainda na atualidade, acontecimentos que marcaram a história política e jurídica do país, tendo como fim a emancipação política do povo, o progresso e o pleno desenvolvimento dos direitos políticos, civis e sociais, que formam as bases do conceito de cidadania moderna.

## **2 A CIDADANIA NO IMPÉRIO**

O Brasil tornou-se independente em 1822, tendo Dom Pedro I como seu símbolo máximo, o príncipe português herdou um país de dimensões continentais, com uma diversidade cultural ímpar, fruto de seu próprio desenvolvimento. A independência é um fato extraordinário, pois décadas antes da proclamação da República, conseguiu, por uma série de motivos, ter mais participação popular que grande parte das eleições ocorridas durante o império. Apenas na cidade do Rio de Janeiro, foi entregue um abaixo-assinado com mais de 8 mil assinaturas pedindo a permanência de D. Pedro I no Brasil (COSTA, 1998) um número que se mostra impressionante para uma cidade de cerca de 150 mil habitantes.

Diferente da experiência colonial estadunidense, não era objetivo de Portugal povoar sua colônia, então todos os esforços foram para explorar seus recursos naturais, utilizando principalmente a mão de obra escrava, indígena no início, mas predominantemente africana durante todo o período colonial até a abolição da escravidão em 1888. Grande parte dos historiadores, entre eles Holanda (1995) e Carvalho (2012), atribuem a falta de um sentimento nacional principalmente à escravidão, que será tratada mais profundamente em momento posterior, e na falta de alfabetização do próprio povo.

Devido também a própria falta de alfabetização, os direitos políticos tiveram seu desenvolvimento retardado, pois após a formação do Estado, era atribuição do povo (ou de uma parcela dele) eleger os seus representantes provinciais, e os indivíduos assistiam a essa situação na maioria das vezes alheios, pois a ideia de representatividade, democracia e voto eram estranhos, pois as concepções político-filosóficas podiam ser disseminadas até mesmo pelas camadas mais baixas da sociedade europeia, mas a formação do povo brasileiro se deu de forma inversa, foi criado um Estado sem povo, enquanto que em países como Alemanha e Itália, havia um povo e uma consciência coletiva bem definida muito antes de se ter um Estado centralizado que organizasse as forças políticas do país.

No Brasil, o processo de construção da cidadania não ocorreu como em outros países, europeus ou americanos, pois em alguns destes, formou-se uma consciência coletiva e um povo propriamente dito, para só depois ser construído um Estado, para atender aos interesses deste povo. A concepção de cidadania de Marshall (1967), que será melhor explicada posteriormente, trata da experiência britânica e retrata o processo de construção de uma cidadania baseada em uma série de direitos fundamentais, que cada vez mais ganhou amplitude e se tornou cada vez mais inclusiva com o passar das décadas. No Brasil, ocorreu o movimento contrário, foi criado primeiro um Estado, de forma arbitrária, para atender a interesses políticos, para só depois ser percebida a necessidade de um povo. Não havia povo, apenas súditos, e isso fez com que as pessoas não se sentissem cidadãos plenos, pois não o eram.

## 2.1 A CONCEPÇÃO DE CIDADANIA E SUA APLICABILIDADE À ÉPOCA DO IMPÉRIO

Em um primeiro momento, é preciso identificar o que se entende por cidadania, para depois verificar se havia alguma no período a que se refere o presente estudo. Tornaram-se clássicos os apontamentos feitos por Marshall (1967), em que ele divide o conceito de cidadania em três esferas distintas, a saber, a esfera civil, política e social. Cada uma dessas esferas representa os direitos que carregam o mesmo nome, os primeiros seriam os direitos individuais, surgidos no século XVIII, e os mais citados são os direitos de liberdade, igualdade perante a lei, organização, expressão, pensamento e propriedade. Os direitos políticos representam a possibilidade do indivíduo de participar do processo político de sua cidade, Estado e país, em suma, é o direito de votar e ser votado. Por fim, há também os direitos sociais, aos quais o autor cita que foram os últimos a surgir, e que representam o

mínimo existencial que deve ser garantido pelo Estado aos indivíduos, é possível citar o direito à saúde, educação, transporte e segurança.

Dito isso, é oportuno problematizar a realidade brasileira no período imperial a partir da teoria de Marshall. O texto constitucional de 1824, no *caput* do artigo 6º diz “São Cidadãos Brasileiros [...]”, porém, analisando os incisos, nota-se que o que consta são condições de reconhecimento de nacionalidade, e não do conceito anteriormente mencionado. Sendo assim, não é possível basear-se no texto constitucional para se chegar a uma resposta acerca do assunto.

O povo foi constituído por uma mistura de indígenas nativos, africanos trazidos para serem utilizados como mão de obra escrava, e os europeus, os ditos “homens bons”, que souberam articular sua força e tornar mínima a resistência quanto a sua dominação. Estima-se, segundo CARVALHO (2002), que uma em cada cinco pessoas que habitavam o Brasil, eram escravas, ao passo que do total de 5 milhões de habitantes, havia cerca de 800 mil indígenas.

Cidadania no século XIX seria o exercício pleno dos direitos civis e políticos, assim, é possível definir quem era cidadão neste período através da análise de quem tinha o direito de exercer esses direitos. O processo de escravização de pessoas trazidas da África para serem utilizadas como força de trabalho será objeto de estudo em momento posterior, porém, é importante frisar que a Constituição Imperial de 1824 não fazia nenhuma menção às pessoas escravizadas, e essa omissão deixa claro que este processo era considerado “normal” para as elites. Além disso, as pessoas vítimas deste processo de escravização não eram titulares de nenhum tipo de direito, pois eram consideradas propriedade de seus senhores, não obtendo o status de cidadão.

Novamente segundo Carvalho (2002), a população “livre”, que constituía a camada social intermediária entre os senhores e os escravos também não tinham garantidos seus direitos civis, pois necessitavam dos grandes proprietários para conseguir trabalho, moradia, segurança etc. Além disso, também não era difundida pelo Estado o direito à educação, e , retornando à Marshall (1967), quando a educação é garantida e difundida pelo Estado, ele está reconhecendo sua importância para a formação de futuros cidadãos, e sobretudo a educação primária, que demonstra a preocupação estatal para com as futuras gerações.

Segundo o censo de 1872, a taxa de alfabetização no Império era de 16% em sua totalidade, e mesmo entre a população livre, pouco mais de 18% sabia ler e escrever, enquanto que quase 7 milhões (81,4%) não tinha instrução. Já entre os cativos, a taxa de alfabetização era de 0,08%, ou seja, menos de 1500 escravos tinha alguma instrução em um

número total de 1,5 milhão. Os números são assustadores, mas não impressionam, pois não é nenhuma surpresa que os senhores, que detinham o poder local, não tinham nenhum interesse em estimular a alfabetização, pois a educação sempre foi uma arma contra a opressão, e já que o governo central, ainda muito desorganizado, não tinha um projeto de acesso à educação elaborado, muito menos planos para isso, fazendo com que as autoridades locais, os senhores de escravos, os coronéis, os grandes cafeicultores, detivessem o controle sob a população de sua região.

O ponto central da discussão, é a equiparação legal de todos os indivíduos, e uma das condições básicas para averiguar se há, de fato, cidadãos ou meros súditos em uma nação. No Brasil, não havia igualdade formal e material, enquanto que os escravos e os indivíduos livres estavam abaixo da lei e sob os “cuidados” dos senhores proprietários de terra, esses mesmos senhores viam-se acima da própria lei e do Estado, angariando para si diversos poderes que em tese seriam do poder público. Falta então essa noção de igualdade para atribuir aos membros de alguma das classes o *status* de cidadão. Por fim, não havia no Brasil, àquela época, cidadania, pois os direitos que o compõem beneficiavam a poucos, sobretudo os homens brancos proprietários de terras e escravos.

## 2.2 O PROCESSO ECONÔMICO

Junto a isso, soma-se a forma, a organização econômica que se deu no império, o latifúndio e a mão de obra escrava. O latifúndio, ou seja, a grande propriedade rural, era um dos pilares da cultura exportadora de açúcar e posteriormente do café, a necessidade de grandes engenhos para todo o processo produtivo gerava uma demanda muito grande de capital e mão de obra, e conseqüentemente, os poucos que tinham capital na época tornaram-se os grandes marajás da economia imperial, recebendo poderes regionais quase que ditatoriais, já que o poder centralizador do governo não alcançava seus domínios, tudo isso vindo como herança do período colonial, já que o reino português não tinha recursos suficientes para explorar as vastas terras do Brasil, e por isso alienaram esse papel à particulares, que poderiam estabelecer leis próprias e criar um poder regional onde fosse a autoridade suprema, podendo até mesmo doar suas terras por meio das sesmarias.

Ainda no século XVI, o governador-geral Tomé de Souza ordenou a distribuição de terras nas referidas sesmarias, porém, só estava apto para o recebimento dessas terras quem possuísse condições financeiras consideráveis, pois a distribuição das terras tinha por objetivo aumentar a produtividade por meio do cultivo, para alavancar a economia colonial. O grande problema apontado pela historiografia crítica, sobretudo Faoro (2001), é que eram necessários

recursos suficientes para construir casas-fortes, com o objetivo de dominar totalmente a região, o que constituiu as bases para a formação do coronelismo, aumentando cada vez mais o poder local em detrimento do poder legal.

### 2.3 OS DIREITOS POLÍTICOS

A Constituição de 1824 estabelecia pela primeira vez a exigência de uma renda mínima para poder ter o direito ao voto, e essa exigência é apontada muitas vezes como uma das grandes barreiras para o acesso aos direitos políticos nos tempos do império. E esta é uma visão que pode e é contestada. De fato, a Constituição estabelecia em seu Art. 92, inciso V, que para poder ser eleitor nas assembleias paroquiais, era necessário ter renda líquida anual mínima de cem mil réis. E para poder votar nas eleições para deputados, senadores e membros dos Conselhos de Província, era necessário possuir uma renda líquida anual mínima de duzentos mil réis, como consta no Art. 94, inciso I.

Por outro lado, isso pode ser relativizado, abrindo espaço para outras discussões, pois essa exigência não era algo exorbitante e que tornava o voto uma ferramenta que apenas os grandes latifundiários e as altas elites tinham acesso, como é dito muitas vezes. Segundo Carvalho (2011, p.42):

Uma renda anual de 200\$ era uma exigência muito modesta na época. Bastam alguns exemplos para demonstrar isso. Dados para o início da década de 1870 referentes à capital do país indicam que uma costureira ganhava 420\$, cozinheira e lavadeira, entre 220\$ e 420\$, e o aluguel de um escravo ficava em 200\$. Na mesma cidade, em 1880, 87% votantes da paróquia de Irajá eram trabalhadores rurais, pescadores, artesãos, empregados. Cálculos feitos por Richard Graham com base em dados oficiais de 1870 e 1872 (ano do primeiro censo nacional) indicam que uma média de 50,6% dos homens adultos livres se qualificava para votar nas 1.157 paróquias do país.

Destarte, o número de eleitores, tanto registrados como votantes era muito alta para a época, chegando a mais de 10% da população livre e 41% da população masculina apta para votar, marca que não foi superada pelo regime republicano que sucedeu ao império e que tem extrema relevância também no cenário político internacional, já que a porcentagem da população registrada como votante do Brasil superava a de muitos países europeus como o Reino Unido, Holanda e Espanha, por exemplo.

Porém, este quadro foi alterado antes do fim do Império, pois já na última década de D. Pedro II no poder, foi aprovada a Lei Saraiva, em 1882, que foi a responsável por diminuir drasticamente o número de votantes nas eleições seguintes, e praticamente minou grande parte da experiência do desenvolvimento dos direitos políticos no país. A primeira grande medida que subtraiu os votantes quase que em sua totalidade referia-se à exigência de renda para

votar, que como já foi dito, não era por si mesma uma grande barreira ao voto. Porém, a Lei Saraiva dificultou o processo de comprovação da renda auferida anualmente, pois antes da lei a única comprovação necessária era a declaração oral do votante ou de alguma autoridade, mas após a aprovação da lei, a renda anual de cem ou duzentos mil réis líquidos anuais precisaria ser comprovada de forma escrita por alguma autoridade ou empregador, e como a grande maioria não tinha recursos, amizade, ou até mesmo disposição para conseguir tal documento, o número de eleitores caiu drasticamente. O segundo mecanismo utilizado para a exclusão quase que total do direito ao voto foi a exigência de alfabetização para ser eleitor. O votante precisaria comprovar sua alfabetização mediante uma declaração manuscrita e assinada com todos os documentos exigidos na lei anexados para poder votar. Como já foi dito anteriormente, na década anterior à aprovação a taxa de alfabetização do povo do país não passava dos 16%, e esse número subia apenas para 18% entre a população livre. Verificando esses dados, é possível perceber o quanto a Lei Saraiva impactou no acesso ao voto e representou um grande retrocesso em termos de números na experiência política nacional.

### **3 A ESCRAVIDÃO COMO BARREIRA AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA**

Já foi apresentado ao leitor um breve panorama sobre a economia no Brasil imperial, focando na forma encontrada pelos colonizadores de explorar a terra e garantir uma produtividade considerada favorável, mas ainda resta discorrer sobre a maior das engrenagens desse motor: a mão de obra escrava.

#### **3.1 A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA COLONIAL**

A mão de obra escrava começou a ser questionada na Europa principalmente a partir do século XVIII, após as revoluções liberais americana e francesa, principalmente a última, iniciada em 1789, que representa até os dias de hoje o pináculo do liberalismo como forma de governo e representação, utilizando os preceitos jusnaturalistas que se baseavam no direito natural, e positivando os mesmos em um documento intitulado “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. A revolução e a sua declaração moveram o pensamento político no século XVIII e criaram as bases do que viria a se tornar o cerne da ideologia capitalista na virada para o século XIX, que viria a criticar fortemente o uso da mão de obra escrava, utilizando os mesmos preceitos divinos e morais proclamados pelos franceses, em favor da liberdade e dos direitos do homem. Porém, a história efetiva dos fatos elucida que tal crítica

se deu pois não era economicamente interessante para países como a Inglaterra fazer negócios com países escravistas, pois a estrutura conservadora, latifundiária, escravista e monocultora dificultava o desenvolvimento de mercados internos e não propiciava um ambiente favorável ao livre mercado cada vez mais aberto.

Porém, no Brasil manteve-se a mesma estrutura econômica dos tempos coloniais, que consistiam em vastas terras que eram propriedade de poucos, utilizando a mão de obra escrava de origem africana, e tendo um produto como primordial, primeiro o açúcar, depois o café. O ambiente não era propício ao desenvolvimento da pequena propriedade, que objetivava a subsistência, pois as poucas pessoas que conseguiam se organizar em pequenas vilas e produzir o seu sustento eram ou expulsas de suas terras devido à natureza predatória da expansão territorial empregada pelos grandes latifundiários, ou eram incorporados às terras dos mesmos, perdendo sua propriedade.

O Brasil também era um ambiente hostil na visão dos imigrantes, principal meio de se utilizar mão de obra por um baixo custo em vários países após suas respectivas campanhas abolicionistas. O império era, de fato, controlado pelas grandes forças econômicas do país, a saber, os grandes proprietários de terras e escravos, e nenhuma decisão política de grande cunho era tomada sem a “autorização” dos mesmos, pois os impactos econômicos e políticos que estas poderiam ocasionar tenderiam à catástrofe. Dito isso, não é difícil perceber que não era do interesse dos grandes cafeicultores que o Brasil incorporasse uma grande leva de trabalhadores livres vindos de outros países, porque estes precisariam ser pagos por seus serviços e não poderiam ser utilizados como gado e castigados caso não cumprissem seu papel como força de trabalho, tornando os imigrantes uma alternativa economicamente inviável.

### 3.2 O NEGRO E A ORDEM JURÍDICA IMPERIAL

Como já destacado anteriormente, aos escravos não era dado o *status* de cidadão, e nem mesmo algo próximo disso, pois eram tratados como mera propriedade de seus senhores, e um dos pontos que deixa claro que a escravidão não era um fenômeno a ser extinto no país é a não menção da mesma na Constituição Imperial de 1824, deixando clara a omissão do Estado e seu descaso para com os escravos. Destarte, os únicos esforços empreendidos em primeiro lugar pelo governo português, e deixando como herança para a cultura jurídica brasileira foi a mística de que a pessoa escravizada, sobretudo trazida da África, não tinha

personalidade, pois não era sujeito, não podendo, assim, firmar contratos, trabalhar de forma livre, ter educação e constituir família.

As constantes trocas e vendas de escravos tiveram como efeito social a interrupção dos processos de formação de núcleos familiares entre as pessoas escravizadas. Quando é interrompido este processo, não há referência para o início de uma formação de classe, além da realidade dos companheiros cativos, pois a família é o primeiro núcleo social identificado pelo indivíduo.

Para ilustrar a disparidade no tratamento dos escravos em relação aos libertos, o Código Criminal de 1830, que revogou o Livro V das Ordenações Filipinas e passou a regulamentar as questões penais no Império, trouxe, assim como na Constituição, um “espírito” liberal e iluminista, porém, trazia penas que eram aplicadas exclusivamente para escravos, como é o caso das penas de açoites, ferros, e a pena de morte. Além disso, houve a regulamentação dos crimes cometidos por escravos contra seus senhores, por meio da Lei nº 4 de 1835, que dizia em seus dois primeiros artigos:

**Art. 1º** Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.

Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circumstancias mais ou menos aggravantes.

**Art. 2º** Acontecendo algum dos delictos mencionados no art. 1º, o de insurreição, e qualquer outro commettido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinaria do Jury do Termo (caso não esteja em exercicio) convocada pelo Juiz de Direito, a quem taes acontecimentos serão immediatamente communicados.

Igualmente nefasto é o Art.60 do Código Criminal, que diz que: “Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoites, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar”. Cabe destacar ainda que este dispositivo vigorou durante quase todo o período imperial, sendo revogado apenas em 1886, ou seja, mesmo após grandes avanços em matéria legislativa neste sentido e já com o movimento abolicionista em estado avançado.

Os autores Vellozo e Almeida (2019) defendem a ideia de que no Brasil houve uma ampla “democratização” do direito de se ter escravos, pois possuir um ou vários cativos trabalhando para si não era um privilégio destinado apenas aos grandes latifundiários, pois membros de diversas classes e *status* diferenciados eram proprietários de escravos. Os autores trazem para sua análise a concepção do século XIX de que a propriedade privada era a

principal porta de entrada na esfera pública, sendo responsável pelo ganho de prestígio pessoal e poder local. Assim, ter um escravo era um dos meios de crescimento no meio social, tendo em vista que até mesmo os escravos que eram libertados buscavam a aquisição de escravos, para serem vistos de outra forma no âmbito social.

Diferentemente da experiência americana, onde havia uma concentração geográfica do trabalho escravo, no Brasil, por outro lado, a escravidão era difundida, fazendo parte de uma série de complexos econômicos que se desenvolveram no país. Superada a ideia de ciclos econômicos (CHALHOUN, 2012) e aceitando a ideia uma gama de processos que, juntos, desenvolveram a economia local, a difusão da escravidão teve um papel crucial nesse processo.

### 3.3 OS PRIMEIROS AVANÇOS: LEI FEIJÓ E LEI EUSÉBIO DE QUEIRÓS

A Lei Feijó foi a primeira norma do ordenamento jurídico brasileiro que proibia o tráfico de escravos africanos, tornando livres todos os escravos trazidos de fora das terras imperiais brasileiras, e é uma das leis mais conhecidas de seu tempo pois iniciou um processo tímido que culminaria na abolição da escravidão em 1888. A lei de 7 de novembro de 1831 trazia, em seu Art. 2º:

Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Código Criminal, imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da Africa; reexportação, que o Governo fará efectiva com a maior possível brevidade, contrastando com as autoridades africanas para lhes darem um asylo. Os infractores responderão cada um por si, e por todos.

O Brasil entrou em acordo com a Inglaterra em 1826, estabelecendo que erradicaria o tráfico de escravos em um período máximo de três anos, e devido a essas circunstâncias, era de se esperar que o número de escravos vindos primordialmente da África diminuiria gradativamente nos próximos anos até ser cumprido o tratado. Porém, o prazo dado serviu como válvula de escape e tornou mais acirrada ainda a procura por escravos para trabalhar nas lavouras de café e açúcar principalmente. Estima-se que entre a Convenção de 1826 e a Lei de 1831, entraram anualmente quase 40 mil cativos africanos, número muito superior se comparado aos cerca de 20 mil que entravam até 1826.

A Lei Feijó ficou conhecida como “lei pra inglês ver”, pois é um dos grandes exemplos de como as leis não têm efetividade social se não forem condizentes com a realidade vivida pelos cidadãos, reduzindo-as a mera letra morta. Porém, sua inaplicação pode ser explicada, pelo menos em parte pela ampla difusão da escravidão em todas as camadas

sociais, ideia defendida por Vellozo e Almeida (2019), já mencionada neste trabalho. Boris Fausto defende ponto de vista consonante quando diz que:

Os traficantes ainda não eram malvistas nas camadas dominantes e se beneficiaram também das reformas descentralizadoras, realizadas pela Regência. Os júris locais, controlados pelos grandes proprietários, absolviam, os poucos acusados que iam a julgamento. (FAUSTO, 2006, p.182)

Assim, o seu vigor foi muito contestado, ao ponto de se propor uma nova lei para revogá-la ainda na década de 30, porém, o projeto foi arquivado, por enfrentar forte oposição em ambas as casas legislativas e forte pressão diplomática britânica.

Desde os tempos coloniais, a mão de obra escrava, em um primeiro momento indígena, e depois africana, foi a força motriz dos grandes empreendimentos econômicos do Brasil, pois o país tornou-se dependente de poucas pessoas com muita terra e muito poder local, e mesmo que as ideias liberais estivessem surgindo na Europa já no século XVII, o Brasil mostrou-se um país totalmente desinteressado pelas ideias que surgiram com o advento do capitalismo, mantendo uma base econômica que assemelhava-se muito com a estrutura colonial e uma sociedade ainda dividida em estamentos muito rígidos.

A historiadora Costa (1998, p.191) elucida:

A lei proibindo o tráfico, decretada em 1831 sob pressão inglesa, não foi obedecida até 1850, quando uma nova lei foi aprovada, novamente sob pressão da diplomacia britânica. Isso coincidiu com um período de grande expansão das plantações de café. Nessas circunstâncias, os latifundiários, cujos interesses estavam ligados às áreas em desenvolvimento, tiveram de recorrer ao tráfico interno de escravos. Diante da perspectiva de extinção da mão-de-obra escrava (que a lei de 1850 colocara), alguns fazendeiros começaram a se interessar pela imigração como alternativa para o problema de mão-de-obra. Não foi por acaso que a Lei de Terras de 1850 foi decretada no mesmo ano da lei que aboliu o comércio de escravos.

Como consequência da falta de efetividade na aplicação da Lei Feijó, surgiu a Lei Eusébio de Queirós, decretada em 4 de setembro de 1850, que implementava medidas repressivas ao tráfico de africanos. Uma das maiores motivações que fez culminar na edição dessa nova lei foi a corrupção das próprias autoridades e ao próprio significado de ser dono de escravos no Brasil, que além de ser algo financeiramente vantajoso, trazia influência e poder, isso não quer dizer que apenas os grandes latifundiários possuíam escravos, mas significa que a sociedade não demonstrava, naquela época, uma mentalidade adequada aos ditames da nova filosofia liberal, que proclamava que nenhum indivíduo deveria ser tratado como propriedade.

Ainda sobre o anteriormente exposto, Carvalho (2012, p.50) complementa:

É possível que a prática do tráfico ilegal tenha se beneficiado do fato de que a propriedade escrava contava com ampla base social na primeira metade do século XIX – isto é, ter escravos não consistia em privilégio dos ricos, pois até um indivíduo pouco mais do que pobres ou remediados poderiam ter um ou dois cativos. Por isso talvez o apoio de amplos setores da sociedade ao tráfico ilegal, pois tal atividade dependia da colaboração de muita gente, desde populações à beira-mar,

que ajudavam no desembarque e na ocultação dos africanos contrabandeados, passando por intermediários diversos, autoridades coniventes em todos os escalões da administração pública, até chegar ao fazendeiro sedento por mão de obra.

Segundo a nova lei de 1850, o governo tinha competência para apreender e subjugar todas as embarcações que contivessem escravos vindos do estrangeiro e aplicar penas previstas tanto nas leis supracitadas como no Código Criminal, considerando o tráfico como ato de pirataria. Além da própria tribulação, estariam sujeitos às mesmas penalidades os que, porventura fossem cúmplices, ajudando no desembarque ilegal ou até mesmo escondendo escravos para obter algum benefício dos traficantes. Devido ao próprio fortalecimento do Estado brasileiro na década de 1840, as autoridades dispunham de uma maior força para fazer cumprir os ditames da lei de 1850, muito mais abrangente e vigorosa que a de 1830, que de certa forma, nunca foi efetivamente seguida. Mesmo sendo fruto também de pressão diplomática inglesa, a Lei Eusébio de Queirós apresentou um grande avanço na política liberal que estava sendo empregada pelas autoridades brasileiras após a Independência, e mesmo tendo um início tímido, representou um marco histórico no processo que culminaria na abolição da escravidão.

#### 3.4 OS ÚLTIMOS PASSOS: AS LEIS IMPERIAIS N.º 2.040 E 3.353

O processo abolicionista no Brasil se deu de forma lenta e gradual, pois como já foi dito, as bases econômicas e morais da sociedade brasileira tinham a escravidão como um pressuposto ético, mesmo com a difusão do ideal liberal de direitos individuais, o escravismo no Brasil teve de procurar uma outra justificação, e esta foi o direito à propriedade. Mesmo sofrendo pressão constante principalmente da Inglaterra, a elite imperial não achou interessante que a escravidão fosse extinta de forma súbita, e após a edição das supracitadas leis Feijó e Eusébio de Queirós, o próximo passo a se dar em busca da abolição encontrou-se na Lei Imperial nº 2.040, vulgarmente conhecida como Lei do Ventre Livre.

A Lei do Ventre Livre dizia, em seu Art.1º que: “Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. Segundo a elite política responsável pela abolição, e até mesmo segundo os historiadores que comentam sobre o período, essa foi a melhor forma encontrada para extinguir a escravidão à longo prazo, e também, manter a mão de obra escrava como principal fonte de força de trabalho até que seu uso fosse substituído gradualmente por mão de obra imigrante ou de trabalhadores livres, reeducados à uma nova cultura no mundo laboral. Destarte, era de conhecimento geral que seriam necessárias políticas para estimular a mudança gradual na

utilização da mão de obra, e não por acaso foi nesse período surgiram os primeiros estímulos ao sentimento individual que Weber chamou de “espírito do capitalismo”, caracterizado principalmente pelos investimentos, sobretudo urbanos, utilizando mão de obra livre, com o objetivo de obter o máximo de lucro e gerar o máximo de benefício (utilitarismo).

A lei previa ainda que os filhos das escravas seriam de responsabilidade do seu senhor até os oito anos de idade, chegada essa idade, ficaria a critério do senhor receber uma indenização do Estado ou utilizar os serviços do cativo até os 21 anos de idade. Essa foi a forma encontrada pelos parlamentares que aprovaram a lei de preservar o poder do senhor em seu “lar”, e pagá-lo ainda uma indenização significava, de certa forma, que o Estado estava ferindo um direito real do senhor, neste caso, a sua propriedade.

O último golpe dado no sistema escravista veio em 13 de maio de 1888, com a Lei Imperial nº 3.353, também conhecida como Lei Áurea, que declarava extinta a escravidão no país, após séculos de uso dessa forma de força de trabalho. A lei assinada pela princesa Isabel representou um marco histórico e jurídico ímpar, pois mesmo sendo inevitável sua criação, uma lei que definitivamente extinguisse a escravidão foi recebida com demasiado choque pelos membros da elite, sobretudo os grandes latifundiários. Não é papel deste trabalho explicar extensivamente o que foi e como se deu a criação da Lei Áurea, mas é importante discorrer sobre sua efetividade, ou seja, os efeitos sociais que ela causou ou deveria ter causado no meio socioeconômico brasileiro.

Voltando à ideia de que a escravidão no Brasil se sustentou por meio de um acordo entre todas as camadas sociais, Vellozo e Almeida dizem que o fim da escravidão do Brasil não se deu por um processo humanitário, mas sim pela caducidade do próprio instituto, principalmente por questões econômicas. Neste sentido:

A crise do escravismo foi fruto da ruptura desse grande acordo, quando, mais uma vez por injunções econômicas, uma parte relevante da população perdeu o interesse econômico na escravidão pelo simples fato de não possuir mais cativos. Isso se deu a partir do processo combinado de ascensão da cafeicultura e de fim do tráfico de escravos. O crescimento da cultura do café pedia muitos braços escravizados que, não podendo mais ser comprados no tráfico atlântico, começaram a ser adquiridos internamente, através do tráfico interno. Isso que provocou uma concentração dos cativos tanto regional – nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais – quanto nos setores mais abastados da população. O movimento abolicionista, cujo papel só é relevante a partir do final da década de 1860, é fruto dessa mudança estrutural. Dito de outra maneira, os escravos só ganharam aliados para a sua luta secular quando parte da população que antes era proprietária, agora estava desinteressada da manutenção do cativo. (VELLOZO; ALMEIDA. 2019, p.2155-2156)

Longe de representar uma instituição “atrasada” para os moldes elitistas dos detentores dos meios de produção dos séculos XIX. Pelo contrário, pode-se afirmar que a

escravidão e o colonialismo são “o lado oculto da modernidade”, como conceituado por Duarte e Queiroz (2016), visto que a construção dos estados-nação modernos se beneficiou de tais instituições, partindo sempre de uma visão legitimadora de suas atrocidades.

O povo brasileiro era (e ainda o é) dividido em classes muito bem definidas, sobretudo pela dicotomia senhor-escravo, porém, após as realizações legislativas empreendidas pelo império principalmente a partir da década de 1830, essas divisões deveriam ter se tornado menos evidentes, algo que não ocorreu, pois o Império do Brasil foi derrubado por um golpe de Estado um ano após a Lei Áurea, fazendo com que o projeto de reinserção dos ex-cativos na sociedade fosse arquivado e esquecido, pois não houve tempo para remodelar as bases sociais que a elite imperial previra. Sustentando ponto de vista semelhante, Monteiro (2012, p.10) elucida: “Se a liberdade concedida de direito fez-se desacompanhar de concretude social, não há que se falar em liberdade de fato, de igualdade entre as pessoas, tampouco do reconhecimento da dignidade da pessoa humana dos escravos libertos”.

De certa forma, a Lei Áurea, que deveria representar uma das maiores rupturas da história do país, não atingiu todos os efeitos esperados, pois o negro, que antes possuía a condição de escravo, tornou-se livre, mas continuou sem instrução, marginalizado e vivendo de trabalhos manuais. A sociedade continuou hierarquizada, pois os que detinham o poder, mesmo não obtendo as indenizações que lhes eram devidas, ainda possuíam total controle dos meios de produção, e devido à grande onda imigratória que ocorreu na década de 1880, o trabalho do ex-cativo não se tornava necessário, pois havia mão de obra estrangeira disponível para realizar os trabalhos outrora realizados por meio da força de trabalho escrava.

Destarte, historicamente, pode-se argumentar que a mão de obra escrava representou o principal obstáculo na formação de uma consciência coletiva no Brasil, pois grande parte da população não era considerada povo, e até mesmo os que eram considerados povo, não tinham o mínimo de empatia para com seu país, já que a única forma de controle existente era o poder local dos senhores, que posteriormente seriam conhecidos como coronéis da república.

#### **4 “BESTIALIZADOS OU BILONTRAS? ”: A DERROCADA DO IMPÉRIO E O GOLPE DE ESTADO**

Devido a diversas razões, algumas aqui já expostas, não foi desenvolvido no Brasil o nacionalismo conhecido em diversos países, sobretudo europeus, e isso afeta os acontecimentos sociais e mudanças estruturais que todo país passa de tempos em tempos. A independência do Brasil, mesmo contando com grande ânimo em torno da permanência do príncipe herdeiro, não contou com grandes atos de patriotismo e luta revolucionária que marcaram as independências de vários países latino-americanos, e mais uma vez, foi um movimento empreendido pelas elites, um movimento conhecido como de “cima para baixo”, pois não contou com a organização popular tendo em vista um objetivo comum.

Semelhante a independência, a proclamação da República é ainda mais marcante aos olhos contemporâneos, pois além de não contar com a organização política popular que é característica de movimentos que tem como fim a mudança de um regime político e sua substituição, a república brasileira foi instaurada por meio de um golpe militar, apoiado principalmente pelas elites urbanas e rurais.

Os grandes personagens deste movimento foram, sobretudo, os militares, os cafeicultores do Oeste paulista e a classe média urbana que tendiam ao lado republicano. O Império ainda tinha a simpatia dos militares de patente mais alta, devido ao reconhecimento dado após a Guerra do Paraguai e às grandes reformas institucionais empregadas pela monarquia para organizar o Exército e torná-lo apto para a guerra. De qualquer forma, a historiografia tradicional, tendo como referência Fausto (2006), atribui ao exército o papel central no golpe, principalmente devido a relatos da época, argumentando que o golpe não passou de uma busca por interesses mesquinhos devido desafetos com a alta cúpula do Estado. É questionável essa atribuição, pois é possível imaginar que o golpe nunca teria sido dado se a monarquia ainda dispusesse de seu poder e influência de outrora. Os historiadores mais revisionistas, como o supracitado Carvalho (2012) e Malerba (1999) atribuem a queda da monarquia a um longo processo de desgaste estrutural, devido principalmente à incapacidade de manusear suas forças, tornando o império alvo fácil de revoltas locais, pois como é sabido, a política do Brasil era voltada sobretudo para a economia, que por sua vez era dominada pelos grandes setores rurais, responsável pela produção de produtores voltados para a exportação, principalmente o açúcar, tabaco e café.

É importante argumentar que uma das únicas bases sólidas que o governo imperial dispunha era do apoio dos grandes proprietários de terras e escravos, que eram os responsáveis por manter a engrenagem escravista ainda virtualmente colonial funcionando.

Este apoio foi sendo perdido a cada medida abolicionista que o Brasil tomava, e mesmo desenvolvendo um projeto de abolição gradual para que a mão de obra escrava fosse sendo substituída gradativamente, a lei Áurea, de 1888 representou um duro golpe nas bases econômicas e políticas do país, tornando o Império vulnerável a grandes críticas vindas dos setores rurais.

Outro ponto a ser visto é o papel do partido republicano na execução do golpe. É um consenso entre a historiografia contemporânea de que o partido republicano não foi um dos protagonistas na execução do golpe e na queda da monarquia, pois seu quadro efetivo nunca foi alto, e mesmo obtendo simpatias das classes média e alta, nunca conseguiu assegurar-se no poder por meio das eleições. Seu feito mais impressionante foi ter controlado um quarto do eleitorado da cidade de São Paulo. Costa (1998, p.458) argumenta que:

era de fato pequeno o número dos elementos inscritos nos quadros do partido republicano, mas existiam muitos indivíduos que, embora não dessem sua adesão formal ao partido, poderiam ser considerados “simpatizantes”, encarando com bons olhos a perspectiva de se adotar no país a forma republicana de governo. A propaganda desenvolvida pelo partido em comícios, conferências e principalmente por intermédio da imprensa contribuiu para criar em certos meios, particularmente nos meios intelectuais, uma opinião pública favorável à idéia republicana.

Desta forma, ficou exposto o papel da aliança tríplice que conseguiu derrubar o Império instaurar no país uma república, em 15 de novembro de 1889, a forma de governo que, em teoria, seria a mais democrática, por não haver vitaliciedade em cargos legislativos e por ser formado por representantes do povo, eleitos por meio do voto. Porém, é peculiar a formação de um governo com essas características sem a participação efetiva das grandes massas populares. Então, o que mudou?

Duas foram as mais marcantes continuidades empregadas pela República: a manutenção dos mesmos segmentos da elite no poder, a saber, os grandes proprietários de terra que serviriam como base para a formação do modelo coronelista que marcou a primeira república, e a falta de reformas para garantir o acesso aos direitos políticos, pois o já frágil direito ao voto no fim do império não foi fortalecido pelas elites republicanas. Se for utilizada como exemplo a população da capital, Rio de Janeiro, os números são consideravelmente baixos. De uma população total de 515.559, segundo o censo de 1890, apenas 109.421 eram elegíveis para votar, devido aos excluídos legalmente, a saber, os menores de 21 anos, as mulheres, os não letrados, os praças e frades. Ou seja, cerca de 80% da população da cidade não tinha direito ao voto, e dessas quase 110 mil pessoas, foram alistados apenas 28.585, pouco mais de 5% da população total. Outro fato importante é que parecia não haver interesse em dar ao povo esse direito, em tornar o sufrágio cerne da nova forma de organização política

do país, pois nas eleições presidenciais de 1910, apenas 8.687 votaram, o que dá um número aproximado de 0.9% da população da capital. Carvalho (1999, p.86) deixa claro: “Pode-se dizer que a República conseguiu quase literalmente eliminar o eleitor e, portanto, o direito de participação política através do voto.”.

Além disso, é preciso questionar o que o fim do império significou para os ex-cativos, e como sua realidade foi alterada com a mudança de regime. Assim como nos últimos momentos do regime monárquico, a nascente república não tratou a situação dos negros marginalizados como uma prioridade, pois, de certa forma, sua realidade não foi alterada com a mudança de regime. Sobre esta questão, Duarte, Scotti e Netto (2015, p. 11) trazem uma lição:

a cisão na história produzida, supostamente, pela mudança do marco legal (Monarquia/República) pretende nos convencer de que há uma ruptura na relação entre as elites e os grupos sociais subalternos e/ou entre estes grupos subalternos. Tal cisão é um dos mecanismos ideológicos pelos quais se pretende construir, simbolicamente, a ideia de povo como totalidade amorfa ou como símbolo de pluralidade integrada de raças. Entretanto, as lutas dos negros em torno do reconhecimento de sua humanidade (Dignidade Humana) e em oposição aos mecanismos institucionais de racialização não desaparecem com o fim da abolição formal, mas passam a ser fortemente “apagadas” pela tradição negreira.

Desta forma, é preciso destacar que o advento do regime republicano não representou, pelo menos no tocante à questão dos marginalizados pelo sistema imperial, uma ruptura, pois estes continuaram sem uma perspectiva de futuro, sendo completamente ignorados pelo novo sistema. A escravidão como instituto foi abolida formalmente, mas os indivíduos que agora eram livres continuavam sendo vítimas de um sistema repressor, que não os oferecia oportunidades, pois estes se viam sem “estudo, documentos, dinheiro, moradia, emprego, escola e nenhuma outra espécie de assistência social proporcionada pelo Estado” (MONTEIRO, 2012, p.06).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desta forma, é possível perceber que o povo nunca foi o protagonista dos grandes acontecimentos históricos do país, como foi verificado ao falar sobre a independência em 1822 e sobre a proclamação da República em 1889. Tendo se tornado coadjuvante em sua própria história, o processo de desenvolvimento de uma coletividade coesa foi atrasado em diversos momentos, e ainda hoje é possível sentir suas consequências. O direito ao voto, muito aclamado em diversos países, no Brasil, ainda não é tido como uma forma de controle social eficaz, como uma forma de organizar sua força política por meio de representantes

capacitados, o que deixa uma lacuna social muito grande, pois quanto menor for o controle compreendido pelo povo, maior será o arbítrio empregado pelos detentores do poder.

A discussão apresentada ao leitor baseou-se em dois pilares fundamentais, que seriam as duas principais fontes da apatia política no país: a escravidão e o desenvolvimento atrofiado dos direitos políticos. A escravidão é com toda certeza uma das maiores chagas da história do país, pois foi empregada logo após a invasão das terras outrora ocupadas pelos povos indígenas, e foi extinta apenas em 1888, ou seja, por séculos, grande parte da população foi considerada como propriedade e mão de obra barata, em um primeiro momento, o alvo foram os indígenas, e depois os africanos, que mesmo após a abolição da escravidão, não foram reinseridos na sociedade e muito menos educados, sendo alvo de injustiça social até os dias de hoje.

De fato, pode-se dizer que a utilização intensiva da mão de obra escrava nas mais diversas atividades e nas diferentes regiões do país constitui o grande problema quando o assunto é desenvolvimento cidadão. Não é possível dar uma resposta sobre como se daria o processo sem essa variante, mas é possível e necessário questionar sobre como este processo impactou de forma significativa na construção de uma mentalidade inclusiva e coletiva.

Mesmo com o fim da escravidão e com a significativa ampliação dos direitos políticos nos séculos XIX e XX, ambos os problemas questionados no texto continuam atuais. Ainda são alvos de críticas as políticas dos sucessivos governos do Brasil sobre como se tratar as minorias e como deve ser a postura do governo nestes casos, pois o perfil das pessoas em situação de vulnerabilidade mudou muito pouco através das décadas.

Assim, a desigualdade formal entre brancos e negros desapareceu, porém, mesmo com *status* jurídicos equivalentes, a desigualdade social ainda reina. Sendo assim, o principal objetivo de uma democracia saudável, pautada pela equidade é a superação destes obstáculos que remontam às origens do país. O Estado brasileiro, segundo Carvalho (2017) surgiu a partir de um “empreendimento comercial”, com objetivos apenas de enriquecimento, sem nenhum projeto de construção de uma comunidade, e mesmo no século XXI, essas mesmas desigualdades são os maiores impeditivos para a constituição de um povo inclusivo e consciente.

Além de questionar os problemas aqui apresentados em si, é necessário o estudo dos eventos que determinaram a manutenção destes problemas, na medida em que é um dever cidadão hoje problematizar se houve um avanço significativo nas políticas públicas e nas próprias instituições. Monteiro (2012, p. 6) traz um trecho da Mensagem da CNBB por

ocasião da memória da abolição da escravatura, em que em referência à inserção dos afro-brasileiros na sociedade após a abolição não houve uma mudança significativa em sua vida, e este movimento institucional “não representou melhores condições de vida para os descendentes desse povo”. A partir desta fala, é preciso questionar o que houve de mudança deste período até os dias atuais.

Efetivamente, a história do Brasil representa uma série de continuidades, com alterações sutis em momentos específicos. A independência não representou uma ruptura nas estruturas vigentes, mantendo as bases de poder locais e permitindo que o país continuasse a ser agrícola, latifundiário, exportador e escravista. No império, as estruturas coloniais foram mantidas por negligência do poder central, e conforme os anos se passavam, as decisões políticas fundamentais que deveriam ser tomadas pela elite imperial, eram tomadas, na verdade, pelas elites econômicas, que detinham grande poder e influência, inclusive controlando vários aspectos da vida em sociedade, dentre eles a educação. Educação esta que nunca foi difundida largamente pelo governo central, e que nunca foi de interesse das elites locais, pois o controle se dá de forma mais ampla quando o outro lado não tem conhecimento de seus inimigos.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETHELL, Leslie. **A Abolição do Comércio Brasileiro de Escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869.** Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Decreto Imperial nº 3.029, de 09 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Rio de Janeiro, MN, 10 jan. 1881. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1881, Página 1 Vol. 1pt1 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec ret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>.

BRASIL. Lei Imperial de 07 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Rio de Janeiro, MN, 15 nov. 1831. Coleção

de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 182 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html)>.

BRASIL. Lei Imperial de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro, 08 jan. 1831. Registrada a fl. 39 do liv. 1º de Leis. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>.

BRASIL. Lei Imperial nº 4, de 10 de junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa physica contra seus

senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Rio de Janeiro, 15 jun. 1835. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a fl. 142 v. do Liv. 1º de Leis. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm)>.

BRASIL. Lei Imperial nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio. Rio de Janeiro, MN, 05 set. 1850. Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm)>.

BRASIL. Lei Imperial nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos.... Rio de Janeiro, MN, 28 set. 1871. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>.

BRASIL. Lei Imperial nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, MN, 13 maio 1888. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm)>.

CARVALHO, José Murilo de (Org.). **A Construção Nacional: 1830-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Cidadania no Brasil: O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **O pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o brasil**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). **Perspectivas da Cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**. 6. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 49, p.10-42, jul./dez. 2016.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MALERBA, Jurandir. **O Brasil Imperial (1808-1889): Panorama da história do Brasil no século XIX**. Maringá: Eduem, 1999.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. **Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão. Topoi**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p.97-117, jul./dez. 2011.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. **Discussão acerca da eficácia da Lei**

Áurea. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p.355-387, jan./jun. 2012.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A Política da Escravidão no Império do Brasil, 1826-1865**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

RI, Luciene Dal. A construção da cidadania no Brasil: entre Império e Primeira República. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 11, n. 1, p.7-36, jan. /jun. 2010

SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flávio (Org.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

VELLOZO, Júlio César de Oliveira; ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p.2137-2160, jul. 2019.

---

## CITIZENSHIP IN BRAZIL: THE NATIONAL CONSTRUCTION FROM THE EMPIRE TO THE COUP D'ETAT

*Antonio Miguel Dantas de Almeida*

**How to cite this article:** ALMEIDA, Antonio Miguel Dantas de. Cidadania no Brasil: a construção nacional do Império ao golpe de Estado. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 5, n. 1, e15391. ISSN: 2525-8036.

**Abstract:** the present work seeks to analyze some perspectives about the development of citizenship in Brazil, focusing on the imperial period, between 1822 and 1889. Some historical events that occurred in the mentioned period will be objects of analysis, but always having a political perspective on the facts, or at least clarify some doubts about the development of political rights in the country, as well as some aspects of the slavery in Brazil, which was abolished only a year before the falling of the Brazilian Empire. Was used the extensive reading method of some fundamental works for analysis, as well as the reading of specific chapters of works that cover other periods and other processes that will not be object of analysis in this work. The main focus of analysis will be the practice of political rights in the country and the maintenance and dissemination of slavery, which can be identified as major obstacles to the development and full exercise of citizenship in Brazil. Therefore, it is safe to say that this social structuring in classes with different legal statuses constitutes a major obstacle, given that the political forces were not interested in reforming such structures.

**Key-words:** Citizenship; Brazilian Empire; Slavery.